DECRETO Nº 4488, de 03 de maio de 2012

DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO NO SERVIÇO DE MOTO-TÁXI NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 4149 DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102, inc. IX, da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.821/2009, em seu art. 1º, inciso III, determina que a "prestação do serviço deverá ser realizada diretamente pelo (a) proprietário do veículo" e o Decreto nº 4.149/2010, que regulamenta a referida Lei, complementa essa informação em seu art. 9º, inciso IX, estabelecendo que para o condutor se cadastrar no órgão gestor deverá comprovar, através do CRV, a propriedade do veículo que será utilizado no serviço de moto-táxi;

CONSIDERANDO que atualmente grande parte dos condutores que exercem essa atividade de maneira informal ainda não possui veículo próprio para atuarem neste serviço, e a formalização desta profissão possibilitará a mudança deste cenário;

CONSIDERANDO que se encontra em andamento a concorrência pública nº 005/2011, para prestação de serviços de transporte individual de passageiros em motocicletas (moto-táxi) no Município de Sete Lagoas;

CONSIDERANDO que está previsto na cláusula nº 8.3 do edital de licitação que o proponente poderá apresentar "cópia do registro do veiculo a ser utilizado na prestação de serviço ou declaração de disponibilidade de veículo, em nome do proponente ou de terceiro, neste caso mediante termo de responsabilidade solidária com firma reconhecida, (...)", DECRETA:

Art. 1º Para fins de licenciamento no serviço de moto-táxi de que trata o art. 9º do Decreto nº 4.149 de 13 de setembro de 2010, o condutor que não comprovar a propriedade do veículo poderá se cadastrar no órgão gestor, desde que apresente uma autorização do terceiro proprietário do veículo que será utilizado na prestação deste serviço, por meio de termo de responsabilidade solidária com firma reconhecida, e terá o prazo de 12 (doze) meses para transferir a propriedade do veículo em nome próprio, respeitando assim a legislação em vigor.

Parágrafo Único - O condutor que não atender o disposto no "caput" deste artigo não terá sua licença anual renovada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 03 de maio de 2012.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

ALEX GONÇALVES MENESES
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Municipal